



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

**LEI MUNICIPAL 196/99**

**De 01 de março de 1.999**

Dispõe de abertura de um crédito Especial até valor que menciona e dá outras providências etc.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a abrir crédito ao Orçamento Geral do Município, um crédito até o limite de R\$ 100,000,00 (CEM MIL REAIS), destinados a cobertura de despesas com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que serão classificadas a conta das seguintes dotações.

15.81.486.2 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.1.1.1 Pessoal Civil

3.1.2.0. Material de consumo

3.1.3.1 Renum. de serviço Pessoais

3.1.3.2 Outros serviço e encargos

15.81.486.1 Obras/ equipamentos Fundo Municipal de Assist. Social

4.1.1.0 Obras e instalações

4.1.2.0 Equip. Mat. Permanente

Art. 2º Os recursos disponíveis, necessários a cobertura dos crédito abertos no artigo precedente, serão obtidos com anulação parcial e/ ou total de dotações não utilizáveis no exercício e dentro aqueles carecterizado no art.47 da Lei Federal 4.320/64

Art. 3º Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 1º DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.999

  
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Estado de Goiás

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

Av. Araguaia, n.º 1073 Setor Central -- Santa Fé de Goiás- Goiás.

Autografo Lei N.º 196/99

De 01 de março de 1999

***Dispõe sobre a abertura de um crédito Especial até o valor que menciona e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado de Goiás, APROVA e cu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Especial até o limite de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), destinados a cobertura de despesas com o fundo Municipal de Assistência Social, que serão classificadas a conta das seguintes dotações

15.81.486.2 -- Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.1.1 -- Pessoal Civil .....	R\$ 10.000,00
3.1.2.0 -- Material de Consumo .....	R\$ 10.000,00
3.1.3.1.- Remun. De Serv. Pessoais .....	R\$ 10.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 20.000,00

15.81.486.1 -- Obras/Equip. Fundo Municipal de Assist. Social

4.1.1.0 -- Obras e Instalações .....	R\$ 25.000,00
4.1.2.0 -- Equip. Mat. Permanente .....	R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis, necessários a cobertura dos créditos abertos no artigo precedente, serão obtidos com a anulação parcial e/ou total de dotações não utilizáveis no exercício e dentre aqueles caracterizados no Art. 47 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposição em contrário, esta Lei estará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 01 de março de 1999

*Josemar Bernado Ferreira.*  
JOSEMAR BERNADO FERREIRA

- Presidente da Câmara -